

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT

PORTARIA № 074, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2020

Nomeia Gestor e Fiscal do contrato firmado entre o Conselho Federal dos Técnicos Industriais e a ATA CONTABILIDADE E AUDITORIA LTDA.

O Presidente do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos por representante da Administração especialmente designado,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os funcionários abaixo relacionados, como Gestor e Fiscal de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

Fiscal Titular:	José Carlos Dizidél Machado		
Gestor:	Camilla Miguel Gonçalves		
Processo n°	0030/2020	Vigência:	Até:
Contrato nº	0013/2020	01/12/2020	01/12/2021
Modalidade:	Dispensa de Licitação		
Contratado:	ATA CONTABILIDADE E AUDITORIA LTDA		
Objeto:	Contratação de empresa especializada contabilidade pública.	para prestação	de serviços de
Valor:	R\$ 192.000,00 (Cento e noventa e dois mil reais)		

- **Art. 2º** O Fiscal e o Gestor do Contrato serão responsáveis para representar o Conselho Federal dos Técnicos Industriais perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo ainda:
 - **A.** Ler minuciosamente o contrato, convênio ou termo de cooperação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
 - **B.** Verificar se o contrato atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa dos contratados, convenentes ou partícipes:
 - C. Exigir somente o que for previsto no contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes.
 - D. Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT

alçada, encaminhando problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

- E. Notificar a contratada, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo, etc.);
- **F.** Verificar se o cronograma físico-financeiro dos serviços se desenvolve de acordo com a respectiva Ordem de Serviço, Nota de Empenho e com o estabelecido no Instrumento firmado;
- G. Verificar articulação entre as etapas, de modo que os objetivos sejam atingidos;
- H. Certificar a execução de etapa de serviços e o recebimento de aquisições e equipamentos, mediante emissão de Atestado de Execução e de termo circunstanciado;
- Atestar a conclusão das etapas ajustadas;
- J. Receber os serviços, no caso de contrato, podendo, caso necessário, solicitar o acompanhamento do setor responsável.
- K. Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato, principalmente em relação ao prazo ali previsto;
- L. Receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, ao setor financeiro, observando se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição.
- M. Prestar as informações necessárias sobre o andamento das etapas ao setor demandante dos serviços ao qual o contrato, esteja vinculado, para que sejam efetuadas as atualizações nos sistemas de controle utilizados pelo CFT;
- N. Prestar, ao ordenador de despesa, informações necessárias ao cálculo de reajustamento de preços, quando previstos em normas próprias;
- O. Dar ciências à área demandante:
 - a. Ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado, convenente ou partícipe;
 - b. Alterações necessárias ao projeto e suas consequências no custo previsto.
- P. Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;
- Q. Procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT

- **R.** Deverá, ainda, ao final de contrato, de convênio ou termo de cooperação comunicar ao Controle Interno e ao Setor Jurídico, irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento.
 - **Art. 3º** O gestor será responsável pela gestão do contrato na ausência temporária ou definitiva do fiscal titular.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

WILSON WANDERLEI VIEIRA

Presidente

CIENTES:

Fiscal – José Carlos Dizidél Machado

Gestor - Camilla Miguel Gonçalves